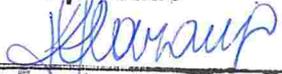




CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG
CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000
E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com
Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br

GABINETE DA VEREADORA – KARLA FRANCISCA VIEIRA ARAÚJO –
UNIÃO BRASIL

Exma. Sra.
Amanda Carla Gonçalves
DD. Vice -Presidenta da Câmara
Municipal Dores do Indaia - MG

Aprovado

Karla Francisca Vieira Araújo
Presidente

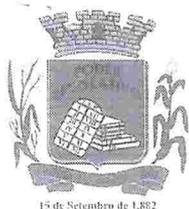
REQUERIMENTO Nº 43 /2025.

A vereadora que subscreve, no exercício de seu mandato nesta Casa Legislativa, com fundamento no artigo 158, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dores do Indaia/MG, requer a Vossa Excelência a inclusão do presente requerimento na pauta para apreciação e votação pelo Plenário.

Requer, ainda, que seja oficiado ao Chefe do Poder Executivo Municipal solicitando o encaminhamento, a esta Casa Legislativa, de cópia atualizada do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho e do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (ou PGR, conforme nova nomenclatura da NR-1), referentes aos servidores públicos do Município de Dores do Indaia/MG.

JUSTIFICATIVA:

O LTCAT e o PPRA/PGR são instrumentos técnicos essenciais à segurança e à saúde do trabalhador, constituindo-se em laudos obrigatórios para todas as administrações públicas e privadas, conforme determinam as Normas Regulamentadoras nº 1, 7, 9, 15 e 16 do Ministério do Trabalho e



15 de Setembro de 1.882

CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG
CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000
E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com
Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br

Emprego, além do artigo 58 da Lei nº 8.213/1991, que exige tais documentos para fins de caracterização de atividades insalubres e perigosas, bem como para fins previdenciários e de aposentadoria especial.

A disponibilização desses documentos à Câmara Municipal se faz necessária para verificar se o Município tem garantido condições adequadas de trabalho a seus servidores, especialmente àqueles expostos a riscos físicos, químicos, biológicos ou de acidentes, além de assegurar o cumprimento das normas de saúde ocupacional e das obrigações legais perante os órgãos de controle.

Cumpre salientar que a transparência das condições de trabalho no serviço público é dever do gestor e direito da sociedade, razão pela qual este requerimento busca apenas conferir publicidade, fiscalização e regularidade técnica às ações de gestão de pessoal, em estrita observância aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público envolvido, requer-se o integral atendimento do presente pedido.

Dessa forma, considerando a importância do tema para a fiscalização e gestão dos recursos públicos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala de Sessões Dácio Chagas de Faria, 25 de outubro de 2025.

KARLA F. VIEIRA ARAÚJO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Vereadora – UNIÃO BRASIL

